

termo aditivo referem-se a período diverso dos lançamentos com origem no item I do Auto de Infração, não há que se falar em lançamento duplo, *bis in idem*, sobre o mesmo fato gerador. **DIFERENÇAS DE ICMS-ST. NÃO CONSTATAÇÃO.** Improcede a alegação de equívoco na apuração dos valores de ICMS devido por Substituição Tributária realizada pelo fisco, bem como a afirmação de que os valores já foram recolhidos, mormente à ausência de prova do suposto erro aduzido. **APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. COMODATO. POSSIBILIDADE.** Identificado nos autos que as operações referem-se a comodato, com saída e retorno dos bens com destaque de ICMS no mesmo valor, bem como que tal fato fora reconhecido pelo fisco com a exclusão das notas fiscais, indevida a glosa dos créditos na autuação. Recurso Extraordinário que se desprove. **DECISÃO:** Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Adalberto de Barros, que deu provimento parcial, com maior extensão, nos termos do seu voto, sendo acompanhado pelos Cons. Samara Freire, Alexander Leite e Wellington Pena.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 20 de novembro de 2017.

JOSE HABLE
Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Redator

Processo nº 040.001.330/2007, Embargos de Declaração nº 2/2017, Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio Cesar Soares e/ou, Recorrido: Pleno do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 31 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 87/2017

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração, quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. **EFEITOS MODIFICATIVOS. NÃO ACATAMENTO. PROTelação. CONSTATAÇÃO.** Não cabem efeitos modificativos quando não demonstrada a existência de defeitos materiais na decisão que os justifiquem. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios foi o de alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, com intenção manifestamente protelatória, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, e, à maioria de votos, aplicar os efeitos protelatórios dos embargos, nos termos do artigo 96, parágrafo 2.º da Lei nº 4.567/2011. Foi voto vencido quanto aos efeitos dos embargos, o do Cons. Alexander Leite, que não os considerou protelatórios.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 28 de junho de 2017.

JOSE HABLE
Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA
Redator

(*) Republicados por incorreções da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 131, de 11/07/2017, páginas 11 a 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Revisor, PAD 133/2011, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 95/2017 - 5ª CPD/USCOR/CONT/SES, constante do Processo nº 060.004.627/2015.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.004.627/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 322, DE 11 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2015, reinstaurado pela Portaria nº 225, de 10 de maio de 2017, publicada no DODF nº 091, de 15 de maio de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 323, DE 11 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 012/2017, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 078/2017 - 1ª CPD/USCOR/CONT/SES, constante do Processo nº 060.002.450/2017.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.002.450/2017.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 324, DE 11 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2015, reinstaurado pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2017, publicada no DODF nº 091, de 15 de maio de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 10 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 07/2015 de que trata a Instrução nº 107, de 09 de junho de 2015, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 106, publicada no DODF de 27/04/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 295, DE 11 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000187/2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento da Unyleya Escola Técnica - Unytech, situada na Avenida Jacarandá, SN, Lote 16, 1º Pavimento, Loja 102 - Águas Claras - Brasília - Distrito Federal, mantida por Nova Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Estética e Cosmetologia - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 296, DE 11 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000221/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Cenicista de Brasília, situada no SGAN 608, Conjunto D - Brasília - Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CENEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - PB, registrando que o referido instrumento legal contém 86 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 117/2017-CEDF, de 30 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000193/2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta dos 32 cursos técnicos de nível médio constantes do quadro 1 do citado parecer, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec, na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar os Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de Nível Médio ora aprovados, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos, observando-se que especificamente para os cursos Técnico em Cervejaria e Técnico em Viticultura e Enologia, deve ser observado o requisito da idade mínima de dezoito anos para ingresso.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica do Programa MedioTec.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Educação Profissional - DIEP/SEDF que informe à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a vinculação dos cursos ora aprovados às instituições de educação profissional da rede pública do DF que aderirem à oferta dos Cursos MedioTec tratados no citado parecer, para as providências decorrentes.

Art. 5º Determinar a inclusão dos Cursos MedioTec ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC pela instituição educacional ofertante.

Art. 6º Determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que realize inspeção para emissão de relatório técnico da supervisão in loco, a fim de que se verifique suas condições de funcionamento após início de suas atividades.

Art. 7º Determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que designe técnico para realização de parecer técnico de especialista nos respectivos eixos tecnológicos de cada um dos cursos MedioTec.

Art. 8º Condicionar a citada autorização ao cumprimento das determinações constantes do citado parecer.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2017.

PROCESSO: 084.000091/2017 INTERESSADO: Colégio Padrão Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000091/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 123/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: validar os atos escolares praticados no ano letivo de 2016 pelo Colégio Padrão situado na EQNO 4/6, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Colégio Padrão Juvenil Ltda.-ME com sede no mesmo endereço, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados.

PROCESSO: 084.000127/2017 INTERESSADO: Joel Ephraim Steir Talbot Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000127/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 124/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joel Ephraim Steir Talbot, concluídos em 2016, no(a) United Nations International School, em New York, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000353/2017 INTERESSADO: Alexandre Azevedo Takahashi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000353/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 125/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alexandre Azevedo Takahashi, concluídos em 2016, no(a) Ardrey Kell High School, em Charlotte, Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000358/2017 INTERESSADO: Juan Andres Nuñez Ribera Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000358/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 126/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Andres Nuñez Ribera, concluídos em 2011, no(a) Colegio "La Salle", em Santa Cruz de La Sierra, Província de Andrés Ibáñez, Estado Plurinacional da Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000415/2016 INTERESSADO: Centro Educacional Projeção Guará Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000415/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 127/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Projeção Guará, situado na QE 20, Área Especial E, Guará I, Guará - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000276/2015 INTERESSADO: Colégio Mariano Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000276/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 128/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 24, 26, 28 e 30, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a VI do presente parecer.

PROCESSO: 084.000308/2015 INTERESSADO: Escola Internacional Brasil-Suíça Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000308/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 129/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Internacional Brasil-Suíça, situada na SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Swiss International Schools do Brasil Ltda., situada na Estrada do Joá, nº 3516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084.000962/2016 INTERESSADO: Centro Educacional Origem Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000962/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 130/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 7, Módulo N, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo PLANEC - Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000087/2016 INTERESSADO: Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000087/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 131/2017-CEDF, de 4 de julho de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial - Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo - SP.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 11 DE JULHO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.003365/2017, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2017, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 145, DE 07 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reinstaurada pela Portaria nº 124, de 12 de junho de 2017, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, p. 17, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 0431-001035/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

JULGAMENTO Nº 017/2017.

Em 10 de julho de 2017.

Processo 0431-001621/2016. Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Apuração fato. Sindicância. DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acatar o relatório apresentado pela Comissão Processante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, amparado no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a perda do objeto ocasionada pela inocorrência de infração disciplinar.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/DF A SER REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2017, NA SEPN 515, BLOCO A, LOTE 01, 3º ANDAR, SALA 301 AS 8H30

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Apreciação e deliberação: Regulamento das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal e da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

V. Informes

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

Presidente